



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 040/2023

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 03/03/23 Edição nº 2388

Assinatura

SÚMULA: DECRETA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS PERCEBIDOS PELO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ.

O Sr. Michel Angelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí, e:

Considerando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da mesma Lei;

Considerando que há precedente no município de Londrina, no sentido de ser cabível o reajuste inflacionário dos subsídios dos agentes políticos por meio de decreto, nos limites do INPC acumulado dos últimos doze meses, conforme Decreto Municipal n. 162 de 13 de Fevereiro de 2023;

Considerando que a revisão geral anual é obrigatória, por refletir simples recomposição dos efeitos da inflação oficial, ao passo que o reajuste remuneratório é facultativo, por configurar aumento real, nos termos do quanto decidido no Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno do TCE/PR, não há que se deixar ao alvedrio do Poder Legislativo ou do Executivo a concessão da revisão;

Considerando ainda que nos autos de Apelação Cível nº 0001441-41.2013.8.26.0533, o TJSP julgou, em 2015, que não é ilegal decreto que realiza simples recomposição inflacionária dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito, não configurando aumento de despesa propriamente dita;

DECRETA:

Art. 1º. A recomposição salarial de 5.90 % (cinco, vírgula, noventa por cento) sobre os subsídios percebidos pelo Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Assaí, com efeitos a contar de 1º de Março de 2023, compreendendo a variação do INPC-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de janeiro a dezembro de 2022.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 03 DE MARÇO DE 2023.


MICHEL ANGELO BOMTEMPO
PREFEITO MUNICIPAL